

Entre,

O **Consultório de Osteopatia e Massagem** com sede na Av^a Elias Garcia n^o 81, 5^o B., representado por Catarina Xavier Gouveia Bernardino com B.I. n^o 11544406, emitido a 17/08/2001 pelo arquivo de Lisboa, Contribuinte fiscal n^o 225822474 adiante designada como **Primeira Outorgante**,

E

O **Clube Desportivo da Assembleia da República**, contribuinte n^o 504666622, com sede social em Lisboa, na morada Palácio de S. Bento, representado por Dr. Fernando Marques Pereira, adiante designado como **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto a prestação de serviços de saúde oferecida pelas diversas terapias existentes no Consultório de Osteopatia e Massagem aos membros do Grupo Desportivo Parlamentar.

Cláusula Segunda

(Obrigações das partes)

No âmbito do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a:

Oferecer serviços de saúde personalizados e de qualidade aos associados do Grupo Desportivo Parlamentar, usufruindo de promoções e pacotes especiais nas terapias em funcionamento no Consultório de Osteopatia e Massagem.

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Divulgar os serviços prestados pelo Consultório de Osteopatia e Massagem, tendo este usufruto das seguintes alternativas de divulgação: Mailing a todos os associados do GDP e divulgação em internet.

Disponibilização do espaço, se for viável para ambas as partes para: divulgação de sessões de workshop, para demonstração dos serviços.

Cláusula Terceira

(Divulgação)

No âmbito do presente Protocolo, ambas as partes comprometem-se a elaborar acções de divulgação das iniciativas previstas na cláusula primeira.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente protocolo entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias, produzindo-se os respectivos efeitos extintivos apenas para o futuro.

Cláusula Sexta

(Comunicações)

As comunicações entre as partes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo, devem ser feitas mediante correio electrónico, carta ou telefone e dirigidas para os seguintes contactos:

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
osteopatia.massagem@gmail.com 91 151 64 79 Avª Elias Garcia nº 81 5ºB, 1050-097 Lisboa	Grupo Desportivo Parlamentar Mail: gdp.correio@ar.parlamento.pt Telefone: 21 391 71 62 Palácio de S. Bento

Cláusula Sétima

(Resolução)

Em caso de manifesta vontade de uma das partes, desde que fundamentada na Lei ou no presente Protocolo de Cooperação poderá o mesmo ser resolvido, devendo a parte cuja vontade assim o manifesta e para o devido efeito, remeter à outra parte carta registada com aviso de recepção, na qual indicará os respectivos fundamentos.

Cláusula Sétima

(Legislação Abrangente e Foro Competente)

O presente Protocolo de Cooperação está sujeito à Lei Geral, devendo os litígios emergentes do mesmo, ser submetidos ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar para o Primeiro Outorgante e para o Segundo Outorgante, vai ser assinado e rubricado pelos seus legais representantes.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2012

O Consultório de Osteopatia e Massagem


(Catarina Bernardino)

Grupo Desportivo Parlamentar


(Dr. Fernando Pereira)